

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres manter, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os centros comerciais, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres que possuam mais de 6 (seis) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, ao menos 01 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros.

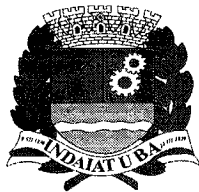
Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão dispor de *kit* de primeiros socorros, monitor de pressão arterial e cadeira de rodas, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 2º O não cumprimento das disposições previstas no artigo anterior implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação prévia, com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa de 10 UFESP, nos casos de inobservância do inciso anterior;

III – multa de 30 UFESP, aplicada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROJ. - CMI 522/2022
PL 24/2022 - 11:20
PL 24/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

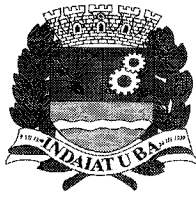
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

Wilson Índio da Doze
VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da doze)

Vereador



JUSTIFICATIVA

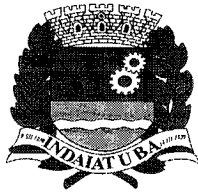
Os centros comerciais e os estabelecimentos denominados supermercados e hipermercados, assim como as demais casas comerciais congêneres, são locais que recebem, diariamente um grande número de pessoas.

Devido à rotatividade dos visitantes, cuja variação abrange todas as faixas etárias, a probabilidade de ocorrências fortuitas que podem ocasionar riscos à segurança e integridade física, seja de consumidores, seja de funcionários, é uma preocupação crescente, cada vez mais acentuada em razão do aumento do número de instituições com estas características, como também pela capacidade de agregar grande aglomeração, principalmente em períodos sazonais, como, por exemplo, nas principais datas comemorativas, tais como: dia das mães, páscoa, festas de final de ano, etc.

Em conhecimento, muitos destas instituições, não fornece o serviço, muito menos um espaço adequado com cadeiras de rodas para transporte da vítima, para aguardar melhores atendimentos, sendo de total desrespeito com as pessoas que se encontra no espaço do estabelecimento.

De uma simples queda, às complicações de uma parada cardíaca, a agilidade no atendimento da vítima é determinante para o êxito dos procedimentos empregados. De acordo com especialistas na área de cardiologia, normalmente o cérebro resiste em torno de três minutos a uma parada cardíaca. Diante do problema, a cada minuto de parada, perde-se 10% de chance de recuperar a pessoa.

Com a presente propositura, objetivamos assegurar o aprimoramento das condições de segurança nestes centros comerciais, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso II, da Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

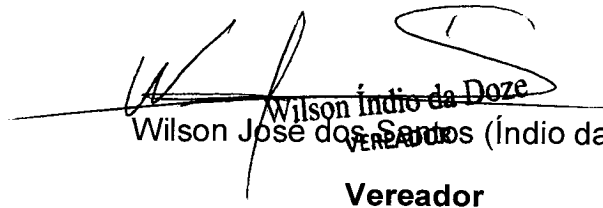
PROT-CMI 522/2022
03/07/2022 - 11:20
PL 27/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

que atesta, como competência comum à União, Estados Distrito Federal e Municípios, o cuidado da saúde e assistência pública. De igual modo, buscamos melhor adequação ao preconizado na Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, que em seu artigo 55 outorgas aos referidos entes da Federação, a fiscalização e controle do mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde e da segurança do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Certo de que o objetivo aqui almejado é compartilhado pelos nobres pares desta Augusta Casa, conto com o apoio de todos para a sua aprovação.


Wilson José dos Santos (Índio da Doze)
VEREADOR
Vereador